GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 40/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0052019/2025-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARIA APARECIDA PEREIRA PIMENTA		CPF/CNPJ: 061.134.686-90
Endereço: RUA RENATO PEREIRA, N 695		Bairro: BARREIRINHO (BREJO DO AMPARO)
Município: JANUARIA	UF: MG	CEP: 39480-000
Telefone: (38) 99877-7841	E-mail: evandroperuacu@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: SITIO ENCANTADO	Área Total (ha): 3
Registro nº: Não se aplica. Foi apresentada Declaração de Posse.	Município/UF: JANUARIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-2EC3.5C25.9437.489C.9523.9D7B.8F1B.E830	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,30	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, *Sirgas 2000*)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,30	hectares	23L	563.473	8.288.970

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	2,30

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		62,10	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 27/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 2,30 hectares, no Sítio Encantado, município de Januária/MG, para implantação de atividade de agricultura. O material lenhoso estimado em 62,10 m³ de lenha de floresta nativa será destinado à comercialização “in natura”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Sítio Encantado", localizado no município de Januária/MG. Foi apresentada declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Agricultores Rurais de Januária/MG e que menciona uma área de 3,11 ha (130416912).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-2EC3.5C25.9437.489C.9523.9D7B.8F1B.E830

- Área total: 3,0095 ha (Módulos Fiscais: 0,0463)

- Área de reserva legal: 0,6035 ha, equivalente a aproximadamente 20,05% da área gráfica do CAR.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9932 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 1,7346 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6035 ha.

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 28/08/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de Reserva Legal deverá ser retificada para ficar condizente com o imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (130416846) apresenta como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 2,30 ha no Sítio Encantado, destinada ao desenvolvimento de agricultura irrigada.

O responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental é Evandro Pereira da Silva, Engenheiro Florestal, registro CREA-MG nº MG0000077125D MG, RNP nº 1405459573. A ART nº MG20254560370 (130416844).

O PIA descreve a área como inserida no Bioma Caatinga, com vegetação em regeneração, altura indicada de aproximadamente 0,50 a 2 m e presença de *Hymenaea stilbocarpa* (jatobazinho do campo), *Bauhinia sp*. (miroró), *Cuphea carthagenensis* (sete-sangria), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Dalbergia miscolobium* (caviúna) e *Anadenanthera colubrina* (angico), indicada como a espécie mais comum.

O PIA informa que o material lenhoso de 62,10 m³ será aproveitado economicamente. O Requerimento para Intervenção Ambiental informa “comercialização in natura” como destinação do produto florestal.

Taxa de Expediente: R$ 702,44 (DAE nº 1401369563353, comprovante de pagamento de 30/12/2025 — Documentos SEI nº 130416905 e nº 130416908).

Taxa florestal: R$ 480,87 (DAE nº 2901369563874, comprovante de pagamento de 30/12/2025 — Documentos SEI nº 130416906 e nº 130416909).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140671.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: aproximadamente 1,5814 ha (68,90% da UAS) em classe Média e 0,7138 ha (31,10%) em classe Alta, conforme cruzamento com a camada de vulnerabilidade natural da base vetorial.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está inserida na área “Complexo Jaíba / Peruaçu”.

- Unidade de conservação: não há sobreposição com UC estadual, federal, municipal, RPPN, zona de amortecimento por plano de manejo ou raio de 3 km nas camadas analisadas. A UC estadual mais próxima é a APA Estadual do Rio Pandeiros, a aproximadamente 19,48 km.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há sobreposição com Terra Indígena, raio de restrição indígena, território quilombola ou raio de restrição quilombola nas camadas analisadas. A Terra Indígena Xacriabá está a aproximadamente 46,53 km e o território quilombola Brejo de Crioulos a aproximadamente 60,01 km.

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: código G-01-03-1 — Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; parâmetro informado: 2,30 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica. O requerimento informa que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão competente.

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017,o empreendimento em análise está dispensado de licenciamento ambiental:

> Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria ocorreu em 13/03/2026 e foi realizada junto com o responsável técnico Taynan Aquilles Marinho Lessa. A vegetação foi caracterizada como Mata Seca, com altura de 3 a 5 m; a Reserva Legal está preservada e cercada; não há rios, lagos ou nascentes na área requerida. O proprietário irá preservar as árvores de maior porte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:relevo plano, declividade de 0 a 5% e altitude indicada entre 700 e 835 m.

- Solo: latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF10.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga.

- Fauna: o PIA registra de forma genérica mastofauna (tatu), herpetofauna (cobras e lagartos) e aves (gavião, codornas e seriemas), sem identificação científica ou metodologia de levantamento descrita como relatório de fauna.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,08 hectare, na Fazenda Esperança, Juvenília/MG, para implantação de pastagem destinada à pecuária extensiva, com previsão de 9,72 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O PIA simplificado, sem inventário florestal, é compatível com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, atualizada pela nº 3.162/2022.

Em relação às fitofisionomias nativas ocorrentes no imóvel têm-se a ocorrência de remanescentes da floresta estacional decidual, popularmente conhecida como mata seca. A área de reserva legal possui a mesma fitofisionomia e está conservada.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais descritos no PIA: supressão de cobertura vegetal, redução de habitat da fauna, deslocamento da fauna e impactos associados à gradagem/manejo do solo.

Medidas mitigadoras descritas no PIA: preservação da Reserva Legal, manejo do solo em curvas de nível, realização de cortes em faixas de vegetação e preservação de bosques/remanescentes para favorecer o deslocamento da fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Decreto nº 47.892, de 23/03/2020, que Estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> ...
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,08 hectare, na Fazenda Esperança, Juvenília/MG, para implantação de pastagem destinada à pecuária extensiva, com previsão de 9,72 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, retificando a APP e atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dispensado.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 28/08/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147954734** e o código CRC **0B1CA0BD**.